



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 133

**BAYEUX, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

www.bayeux.pb.gov.br

## LEI

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Bayeux  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL N.º 1.760/2023**  
**Bayeux, 25 de outubro de 2023**  
**(Projeto de Lei N.º 30/2023- Ver. Hemerson Galdino da Silva)**

Permite a apresentação da Carteira de Identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos e para a concessão de benefícios que exijam comprovação de condições de saúde no município de Bayeux/PB.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado a apresentação da Carteira de Identidade como meio de comprovação de deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como do transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos e para a obtenção de benefícios que exijam a comprovação das condições de saúde no âmbito do município de Bayeux.

**Parágrafo único.** Para que a comprovação mencionada no *caput* deste artigo seja válida a carteira de identidade apresentada deverá estar dentro do prazo de validade e conter informações que atestem a condição de saúde por meio da Classificação Internacional de Doença (CID) e do símbolo correspondente.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de outubro de 2023.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0  
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476  
Dados: 2023.11.25 13:51:29 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Página 1 de 1

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE VETO N.º 016/2023**

**VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N.º 031/2023**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 031/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 31/2023 de autoria do Vereador HEMERSON GALDINO DA SILVA, o qual dispõe sobre a criação de política pública intitulada "Escola em cena", com foco na promoção da cultura local em ambiente escolar.

É de bom alvitre dizer, acima de tudo, que a natureza do projeto é de boa prática a ser posta para a mobilização cultural em ambiente escolar, contudo, a despeito de tal ideia, é importante e até mesmo, necessário entender o princípio republicano da separação dos poderes, o que se perfaz no Art. 2º da Constituição Federal, possuindo ainda no Art. 61 as prerrogativas exclusivas do chefe do Poder Executivo para as matérias que não podem ser propostas pelo Poder Legislativo.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A Lei orgânica do Município de Bayeux também deve repetir tal entendimento constitucional, e assim o faz:

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, e aos eleitores do Município.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as leis que:  
I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumente sua remuneração;  
II - criem, estruturam e definem atribuições municipais.

HÁ aqui, uma compreensão clara, de que há uma invasão às competências administrativas, de decisão política quanto às atribuições dos órgãos da Administração Pública, ao trazer no bojo do projeto de lei, obrigações que invadem a separação dos poderes, a exemplo do seguinte:

*Art. 2º A Política Pública consistirá em um "Festival Municipal de Talentos", envolvendo as escolas municipais, no qual serão apresentadas as obras de artistas locais previamente escolhidas e desenvolvidas no ambiente escolar.*

*§3º As escolas irão trabalhar as obras em turno inverso ao escolar, podendo cada turno trabalhar obras diferentes ou a mesma obra, conforme tema pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 3º O festival Municipal de Talentos será desenvolvido pelo Município e realizado em espaços municipais (...)"*

Ora, a despeito de o projeto afirmar que não haverá contratação de funcionários para prestar o serviço, ou mesmo indicar os recursos orçamentários para que haja o cumprimento da política a ser criada, não se trata necessariamente de envolver recursos que macula o projeto, mas sim a imposição de ações e obrigações administrativas, que cabem tão somente ao Poder Executivo tratar internamente, inclusive no âmbito das unidades administrativas que são as escolas municipais.

O projeto, como dito, caminha positivamente no sentido de oferecer a inserção de movimento cultural no município, porém, não se pode furtar do executivo a prerrogativa de melhor gerir e adequar o serviço público, possuindo o Legislativo outro mecanismo que não fira esse princípio, como o de oferecer Indicação do Poder Executivo, para que estude e posteriormente venha a apresentar projeto nesse mesmo sentido, aí sim, estudando e organizando o serviço e o orçamento das secretarias envolvidas.

Por tais razões, evidente o vício de inconstitucionalidade formal por falta de legitimidade em propor o projeto de lei, **recomenda-se o VETO ao Projeto de Lei nº 31/2023.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar** o Projeto de Lei nº 031/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de outubro de 2023.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:05  
747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476  
Dados: 2023.10.25 09:42:07 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE VETO Nº 017/2023**

**VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 037/2023**

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 037/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 37/2023 de autoria do Vereador NETINHO, o qual dispõe sobre a criação do programa de desenvolvimento da inteligência emocional das escolas, no âmbito do Município de Bayeux

É de bom alvitre dizer, acima de tudo, que a natureza do projeto é de boa prática a ser posta para a o desenvolvimento emocional e social no ambiente escolar, contudo, a despeito de tal ideia, é importante e até mesmo, necessário entender o princípio republicano da separação dos poderes, o que se perfaz no Art. 2º da Constituição Federal, possuindo ainda no Art. 61 as prerrogativas exclusivas do chefe do Poder Executivo para as matérias que não podem ser propostas pelo Poder Legislativo.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A Lei orgânica do Município de Bayeux também deve repetir tal entendimento constitucional, e assim o faz:

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumente sua remuneração;

II - criem, estruturam e definem atribuições municipal.

Há aqui, uma compreensão clara, de que há uma invasão às competências administrativas, de decisão política quanto às atribuições dos órgãos da Administração Pública, ao trazer no bojo do projeto de lei, obrigações que invadem a separação dos poderes, a exemplo do seguinte:

*Art. 1 O Poder Executivo deverá desenvolver Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional das escolas, com objetivo de promover o desenvolvimento de habilidade socioemocionais em crianças e adolescentes.*

*Art. 5º O Poder Executivo deverá disponibilizar profissionais já existente no quadro funcional para a implementação do programa de desenvolvimento da inteligência emocional nas escolas, bem como a capacitação dos professores e a produção de materiais didáticos.*

Orá, a despeito de o projeto afirmar que não haverá contratação de funcionários para prestar o serviço, há clara vinculação do exercício das atividades dos profissionais que já existem no quadro funcional da prefeitura, o que revela a ingerência nas atividades administrativas que é de competência do Poder Executivo. De outra banda, a previsão de recursos orçamentários consta do Art. 7º, e ainda que ela diga que seriam de ordem suplementar, na verdade, há aqui no âmbito do projeto novas atividades que demandam novos recursos, ou seja, haveria no mínimo necessidade de remanejamentos de despesas, o que é de alçada do Poder Executivo.

Inclusive na própria justificativa do projeto fica claro que o Autor afirma que O Poder Executivo deverá disponibilizar recursos financeiros e humanos para a implementação do programa, além de ter que capacitar professores, o que deixa claro que há invasão às competências do poder executivo em empregar os recursos financeiros, conforme o planejamento orçamentário.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

O projeto, como dito, caminha positivamente no sentido de oferecer a inserção de uma ação dentro das unidades escolares, porém, não se pode furtar do executivo a prerrogativa de melhor gerir e adequar o serviço público, possuindo o Legislativo outro mecanismo que não fira esse princípio, como o de oferecer Indicação do Poder Executivo, para que estude e posteriormente venha a apresentar projeto nesse mesmo sentido, aí sim, estudando e organizando o serviço e o orçamento das secretarias envolvidas.

Por tais razões, evidente o vício de inconstitucionalidade formal por falta de legitimidade em propor o projeto de lei, **recomenda-se o VETO ao Projeto de Lei nº 37/2023**.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar** o Projeto de Lei nº 038/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 25 de outubro de 2023.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:057  
476  
47276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276  
476  
Dados: 2023.10.25  
09:43:48 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional

## CORREGEDORIA GCM

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL  
CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA N.º 002/2023 – CORREGEDORIA

Bayeux, 25 de outubro de 2023.

O **CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BAYEUX/PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 27 e 105 da Lei Complementar n.º 04/2018, bem como art. 13, I da Lei Federal n.º 13.022/2014, e;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Bayeux, estabelece em seu art. 58, XIII, b, a Licença Paternidade como direito dos servidores públicos civis municipais;

CONSIDERANDO que o prazo destinado à Licença Paternidade é de 15 (quinze) dias;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 25 de outubro do ano corrente, todos os procedimentos sindicantes em andamento, bem como os prazos regimentais para resposta ou concessão de documentos, haja vista o gozo de Licença Paternidade.

**Art. 2º.** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, os prazos procedimentais, bem como os demais, tornarão a transcorrer normalmente.

**Art. 3º.** Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação/divulgação.

Documento assinado digitalmente  
goubi RICARDO TAVARES DE MELO TOSCANO DE BRITO  
Data: 25/10/2023 21:08:13 -0300  
Verifique em: https://validar.dia.gov.br

**RICARDO TAVARES DE MELO TOSCANO DE BRITO**  
Corregedor da Guarda Civil Municipal de Bayeux/PB  
Matr. 2107523

CMDCA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BAYEUX

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente Interino do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bayeux, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca todos os membros do CMDCA, bem como a sociedade civil, para a eleição do Presidente deste Conselho, nos termos do artigo 22, parágrafo segundo do Regimento Interno do CMDCA.

Artigo 1º A eleição ocorrerá dia 1º de novembro de 2023, as 08:00, na Sede da Casa dos Conselhos, localizado a Rua João 23, nº 180, Sesi, Bayeux-PB.

Artigo 2º Poderão ser candidatos os representantes das Organizações da Sociedade Civil, com que fazem parte do pleno do CMDCA, e que estejam com seu registro em dia.

Artigo 3º. Assim que começar a assembleia haverá o registro das candidaturas, e um prazo de 10 minutos para exposição dos candidatos.

Artigo 4º. A votação será em escrutínio secreto, apuração imediata e conclamação do resultado.

Artigo 5º. Será eleito aquele que tiver a maioria dos votos do pleno do CMDCA, assumindo a presidência após a publicação da ata.

Bayeux, 30 de outubro de 2023.

  
ZADES LIRA RIBEIRO FILHO  
Presidente Interino

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023 – PMBEX**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - PB, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2023 – PMBEX concernente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078/2023 - PMBEX, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BAYEUX/PB – SEMABY, publica o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS sendo que o prazo de validade é de um ano contado da data da assinatura da mesma e deste extrato, tendo sua eficácia através da publicação em imprensa oficial conforme fornecedor, itens, marcas e valores abaixo relacionados.

**EMPRESA: PAULO DAVID EVANGELISTA, CNPJ: 35.364.589/0001-91**  
**ENDEREÇO: AV. EXPEDICIONÁRIOS, 100 – SALA 202 – TORRE – PB, CEP: 58040-745,**  
**TELEFONE: (83) 2179-2925 / 998143560, E-MAIL: MD.BOL@HOTMAIL.COM**  
**VIGÊNCIA: 25 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ 25 DE OUTUBRO DE 2024**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR TIPO DESKTOP com monitor LED 18,5"; processador Intel Core i3; 3MB cache; velocidade mínima de clock de 3,2Gh, com no mínimo 2 núcleos e mínimo de 2 números threads, 64 bits; placa mãe compatível com o processador e memória; memória RAM de 4Gb; hard disk de 500Gb (SSD); placa de vídeo integrada; placa de som integrada; 4 entradas USB (2 frontais e 2 posteriores); sistema operacional windows 10 profissional ou superior.	16	UND.	R\$ 2.112,50	R\$ 33.800,00
2	EQUIPAMENTO NOBREAK; potência máxima em VA 600VA/600W; microprocessador True RMS; mínimo de 4 tomadas tripolares atendendo novo padrão NBR 14136/2002; proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura; filtro de linha contra distúrbios da rede elétrica; tensão nominal de entrada: 115V/220V; tensão nominal de saída: 115V (+/- 6% /faixa entre 108,1V - 121,9V); frequência de entrada 60Hz (+/- 5Hz); indicador luminoso de rede baixa, em uso e alta; porta fusível externo com fusível extra; fabricado em plástico antichama; garantia de 12 meses a partir da data de entrega (marca de referência: Force Line ou similar).	7	UND.	R\$ 742,85	R\$ 5.200,00
4	MOUSE PAD em gel – cor preta; com dimensões – AxLxP 25x22x2cm; peso aproximado de 300g; devendo ser revestido com tecido para maior suavidade no toque; a base deve ser em borracha anti deslizante; design ergonômico com descanso para o pulso em gel; melhorando o desempenho do mouse; prevenindo lesão por esforço repetitivo (LER).	16	UND.	R\$ 28,12	R\$ 450,00
5	SUPORTE ERGONÔMICO ARTICULADO PARA MONITOR LCD; material aço; com inclinação e ajuste de altura; na cor preto; padrão VESA de 50 a 100mm; capacidade de suporte de até 6 kg; com ajuste fácil de altura de no mínimo 0mm até 360mm no máximo; deslizando pela torre com cinco canais e estâgios e fixação através de abraçadeira de aço mola; avanço do braço entre 100mm e 300mm com giro de 360° e 180° na placa VESA; regulagem da inclinação vertical do monitor entre 20° para cima e 27° para baixa; com sistema de ajuste na esfera da placa VESA propiciando firmeza na instalação de monitores de diferentes pesos e tamanhos; fixação no tampo da mesa padrão morsa ou passa fio; torre cromada e revestimento com espuma E.V.A. nas partes de contato com o monitor e o mobiliário; deve acompanhar quaisquer ferramentas e peças necessárias para sua instalação e	16	UND.	R\$ 110,00	R\$ 1.760,00

**LICITAÇÃO**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00196/2023 – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BAYEUX/PB – SEMABY  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2023 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078/2023 – PMBEX

VIGÊNCIA: DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ08.924.581/0001-60

CONTRATADO: PAULO DAVID EVANGELISTA, CNPJ: 35.364.589/0001-91

VALOR: R\$ 49.819,03 (QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

ajustes que se fizerem necessários para a sua utilização.					
8	HD EXTERNO 2TB, USB 3.0 e compatibilidade com windows.	5	UND.	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
11	CARTUCHO DE TINTA COLORIDA DE MAIOR CAPACIDADE para impressora multifuncional do item 10. O cartucho deve ser original, sem uso e do fabricante do equipamento.	2	UND.	R\$ 80,00	R\$ 160,00
12	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE DE TINTA Especificações Mínimas do equipamento IMPRESSORA - Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores - Capacidade de Entrada do papel: 100 folhas de papel A4 - Capacidade de Saída do papel: 30 folhas de papel A4 - Tamanhos de papel suportados: A4, A6, Carta, Legal, Folio, 4x6" (10x15cm), 5x7" (13x18cm), 8x10" (20x25cm), 3,5x5" (9x13cm). Executivo, 16:9 (10x18cm), Meia Carta, Envelope #10 - Impressão Duplex Automático - Leitor de cartão de memória - Visor de LCD: LCD de 1.4" SCANNER - Resolução máxima do scanner: 1200 x 2400 dpi - Profundidade máxima do scanner: 48-bit interna (24-bit externa) - Área de escaneamento: 21,6 x 29,7 cm - Velocidade máxima de escaneamento: 12 segundos por página em preto e 27 segundo por página em cores (300 dpi) CÓPIA - Tamanho das cópias: Carta/ A4 ou 10 cm x 15 cm - Número de Cópias: 1 a 99 Conectividade - Conexões: USB 2.0 de alta velocidade / Wireless / Wi-Fi direct COMPATIBILIDADE - Windows XP SP3 / XP Professional x64 Edition SP2 / Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 - Windows Server 2003/2003 x64 Edition/2003 R2/2003 R2 x64 Edition/2008/2008 R2/2012/2012 R2/2016 - Mac OS X 10.6.8, 10.7.x, 10.8.x, 10.9.x, 10.10.x, 10.11.x, 10.12.x ENERGIA - Voltagem: Bivolt Wi-Fi Colorida USB Garantia mínima de 12 Meses Fábrica	1	UND.	R\$ 1.499,03	R\$ 1.499,03
13	SCANNER COMPACTO DE MESA Especificações mínimas: Compatível ou tecnologia equivalente ao AD2300; Gera arquivos nos seguintes formatos de saída: TIFF - PDF - PDF múltiplas páginas - PDF Pesquisável - PDF/A - PDF com Senha - PDF com MRC - RTF - TXT - JPEG - GIF - PNG - BMP - XPS - DOC - DOCX - XLS - XLSX - PPT - PPTX - HTML - XML - CSV; Duplex (copia frente e verso) Tamanho Máximo para Digitalização: A3 Detecção de sobreposição (sensor ultra-sônico), detecção de comprimento Design compacto; Alimentador automático de documentos; Capacidade de alimentação automática; 50 folhas (A4, 80 g/m2 ou 20 lb) Recorta automaticamente e endireita o documento; Fonte de Luz: 3 LEDs Coloridos (Vermelho/Verde/Azul); Modo de alimentação de documentos: ADF; Resolução óptica (dpi): 600 x 600dpi; Escala de cinza: 16 bits de entrada, 8 bits de saída; Modo de cor: 48 bits de entrada, 24 bits de saída; Tamanho da memória: 64MB SDRAM; Dimensão (LDA): Máxima: 316 x 680 x 239 mm / Mínima: 316 x 191 x 168 mm; Interface: USB 2.0 (compatível com USB 1.1 e 3.0); Volume diário: 6.000 folhas; Suporte OS: Win2K/XP/Vista/Win7/Win8/Linux; Software Incluídos; Modo de papel longa: Até 3 metros; ADF Mínimo: 50 x 50 mm; ADF Máximo: 242 x 356 mm; Capacidade do ADF: 80 folhas de 75g/m²; Espessura e Peso do Papel: 27 g 413 g/m²; Alimentação: Bivolt (110/220V) Garantia Mínima de 12 meses de garantia	1	UND.	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 49.819,03</b>
<b>(QUARENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS)</b>					

Bayeux - PB, 25 de Outubro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00213/2021 – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA EM PROCESSOS DE GESTÃO, PARA PRESTAR APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAS, NA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS QUE COMPÕEM O ORÇAMENTO MUNICIPAL (PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA) DE BAYEUX-PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO, CNPJ: 16.920.752/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00047/2021 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00122/2021 – PMBEX

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL

VIGÊNCIA: DE 17/10/2023 A 17/10/2024, PERFAZENDO O PRAZO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

DO REAJUSTE CONTRATUAL: ACRÉSCIMO DE R\$ 12.060,00 (DOZE MIL REAIS E SESENTA CENTAVOS), PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ 77.940,00 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) PARA R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), CORRESPONDENDO A UM REAJUSTE EM TORNO DE 15%, EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO ATUALMENTE VIGENTE.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00199/2023 – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DAS TORRES E/OU EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2023 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2023 – PMBEX

DOTAÇÃO: 3390.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 2.030 – SECRETARIA DA FAZENDA; 04.122.2002 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA  
VIGÊNCIA: DE 26/10/2023 A 26/10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 02.133.732/0001-85

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS) PARA CADA R\$ 1,00 (HUM REAL) SOBRE OS VALORES QUE EFETIVAMENTE VIEREM A SER RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE TRÂNSITO EM JULGADO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E/OU JUDICIAIS.

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2023 – PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2023 – PMBEX**

O Município de Bayeux - PB, através de sua prefeita constitucional, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2023-PMBEX, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES ÀS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DAS TORRES E/OU EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, bem como em cumprimento aos termos do artigo 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ADJUDICA e RATIFICA o processo administrativo em referência, em favor do escritório de consultoria tributária GS SERVICOS DE ASSESSORIA TECNICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 02.133.732/0001-85. Ademais, o benefício econômico a título de honorários advocatícios deste contrato de desempenho será auferido prospectiva ou retroativamente, no trânsito em julgado das ações administrativas e/ou judiciais. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Artigo 64, caput, do citado diploma legal.

Bayeux - PB, 20 de Outubro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

GABINETE DA PREFEITA  
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP E CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00021/2023 – PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00078/2023 – PMBEX

Fica a empresa MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 45.579.602/0001-83, representada pelo(a) Sr(a). DAVIANY OLIVEIRA LIMA, CPF: 102.035.314-77, NOTIFICADA para assinar a Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo oriundos do processo licitatório supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº. 8.666/93 e item 25.1 do Edital, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, Art. 7º da Lei 10.520/02 e Art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

Bayeux - PB, 27 de Outubro de 2023.

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022 – PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00105/2022 – PMBEX**

O Município de Bayeux-PB, através do Presidente da CPL, comunica aos participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022 – PMBEX, o julgamento da referida proposta de preços, ficando CLASSIFICADA a empresa: SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44 e DESCLASSIFICADA Nenhuma. Em razão da abdicação dos prazos recursais pela empresa vencedora, proceda-se com as etapas conclusivas à homologação processual. Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 27 de Outubro de 2023.

EMANOEL DA SILVA ALVES  
Presidente da CPL/PMBEX

AVISO

A empresa Centro Automotivo Tudo Rápido, sob CNPJ 26.229.602/0001-09, torna público que requereu a SEMABY - Secretaria de Meio Ambiente de veículos automotores, situado na Av. liberdade, 2745 - Sesi- Bayeux /PB.

Maria Gorette Andrade torna público que recebeu da Semaby - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a licença prévia e instalação para construção de unidade unifamiliar, situado no condomínio Alphaville Paraíba, localizado na cidade de Bayeux, PB.

Elias dos Santos torna público que requereu a Semaby - Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a Licença de Operação para Elias Bar, localizado na Rua Getúlio Vargas, 523, Rio do Meio, Bayeux, PB.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

A Prefeitura Municipal de Bayeux, por meio da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia torna público que **requereu** à Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux (SEMABY) a **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO A**, situada na Avenida Liberdade s/n, bairro Baralho, no Município de Bayeux.

Bayeux, 25 de outubro de 2023.

LUCIENE  
ANDRADE  
GOMES  
MARTINHO:0574  
7276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:0574727647  
6  
Dados: 2023.10.25  
11:04:21 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita